



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 33/2019

Dispõe sobre a transparência na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, com os seguintes objetivos:

I – instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;

II – disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo;

III – permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo;

IV – garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

**Art. 2º.** O documento, eletrônico ou físico, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda servindo como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer anexas, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

I – o valor total da arrecadação oriunda do tributo referente ao exercício anterior da expedição do documento;

II – as variáveis envolvidas e a fórmula de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel;

III – as instruções atinentes a prazos, requisitos e provas necessárias para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.

**Art. 3º.** As informações completas e pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei também devem ser disponibilizadas aos cidadãos na internet, em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

**Parágrafo único.** As informações referidas no caput deste artigo poderão ser consolidadas em uma ferramenta on-line de cálculo que permita a apuração do valor do IPTU por imóvel.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 26 de fevereiro de 2019.

José Luiz Queiroz (PSDB)  
Vereador





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, dentre outros avanços, permitiu o acesso às informações públicas por parte dos municípios. Nos últimos anos, a população começou a tomar mais consciência de seus direitos e passou a cobrar a transparência da Administração Pública. Esse movimento consolida-se em diversos marcos legais na forma das leis de acesso à informação e de outras normas jurídicas.

Em relação à cobrança de tributos, é urgente ampliar o controle social. O caminho para tanto é a transparência, por meio da divulgação dos valores arrecadados pelo Poder Público, pois se trata do dinheiro de cada contribuinte, da forma como o valor é cobrado e das ferramentas jurídicas para que o cidadão possa contestar a cobrança do tributo.

Esta é a proposta do presente Projeto de Lei. O objetivo é criar mecanismos visando a total transparência da administração tributária municipal.

A matéria propõe mencionar, em uma linguagem de fácil compreensão, na guia de arrecadação e também na internet, o valor total arrecadado por meio da cobrança do IPTU referente ao exercício anterior à expedição do boleto, as variáveis e os valores que compõem o cálculo total do tributo cobrado de cada contribuinte, bem como os meios legalmente previstos para a impugnação do lançamento.

Portanto, a matéria está em harmonia com o princípio da publicidade, nos termos no artigo 37 da Carta Magna, pois visa dar conhecimento do ato administrativo aos cidadãos e permite o exercício do controle social.

Também cumpre o princípio da transparência fiscal inscrito no artigo 150, § 5º, da Constituição, o qual afirma que a lei "determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços". Tal entendimento pode ser aplicado, neste caso, ao IPTU.

Assim, pedimos a aprovação dos nobres dos pares.

Câmara Municipal de Marília, em 26 de fevereiro de 2019.

José Luiz Queiroz (PSDB)  
Vereador